



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

Unidade Regional de Ituverava
UR-17



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCA

Processo : TC-007296.989.20

Entidade : Prefeitura Municipal de Franca

Assunto : Contas Anuais

Exercício : 2021

Prefeito : Alexandre Augusto Ferreira

CPF nº : 082.327.608-26

Período : 1º/01/2021 a 31/12/2021

Relatoria : Dr. Robson Marinho

Instrução : UR-17 / DSF-II

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação do Sr. Alexandre Augusto Ferreira, responsável pelas contas em exame (Arq. 04 deste evento).

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do Município:

DESCRIÇÃO	FONTE (DATA DA CONSULTA)	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
POPULAÇÃO	IBGE (23.08.2022)	358.539	2021
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Sistema Audesp (23.08.2022)	R\$ 918.530.812,58	2021
RCL	Sistema Audesp (23.08.2022)	R\$ 910.128.947,60	2021

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C+	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	C+	B	B
i-Educ	C+	C	C
i-Saúde	B	C+	C
i-Amb	C	B	C+
i-Cidade	C	C	B
i-Gov-TI	C	C+	C+

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos quatro últimos exercícios apreciados, os seguintes **Pareceres** de suas contas:

Exercícios	Processos	Pareceres
2020*	003313.989.20	Favorável com recomendações
2019**	004965.989.19	Favorável com recomendações e determinações
2018	004624.989.18	Favorável com recomendações
2017	006867.989.16	Favorável com determinações

* Decisão com Trânsito em Julgado em 31/05/2022.

** Decisão com Trânsito em Julgado em 18/02/2022.

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;

7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas deste Tribunal de Contas;

8. Outros assuntos relevantes obtidos em pesquisa aos sítios de transparência dos Órgãos Fiscalizados ou outras fontes da rede mundial de computadores.

Os resultados das fiscalizações apresentam-se nos relatórios quadrimestrais, bem como no presente relatório, antecédidos pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames. Registre-se que as fiscalizações quadrimestrais foram efetuadas de forma **remota**, em virtude da pandemia no novo Coronavírus (Covid-19).

Destaque-se que os relatórios quadrimestrais estão juntados nos eventos nº 17.5 e 42.5 destes autos. Estes foram submetidos a Excelentíssima Relatoria, sendo dada ciência à Chefia do Poder Executivo, responsável pelas contas em exame, para conhecimento das ocorrências, sem a necessidade de apresentação de justificativas. Tal procedimento visou contribuir para a tomada de providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas.

Foi autuado o processo TC-000777.989.21, para fins de Acompanhamento Especial da gestão das medidas de combate à referida pandemia. Tal acompanhamento foi realizado com base em informações prestadas pela Origem, por meio de questionários mensais, e ações próprias da Fiscalização, considerando os princípios da amostragem, relevância e materialidade, cujas ocorrências são tratadas em itens próprios do presente relatório.

No caso, o presente Município decretou estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa Estadual.

/

/

/

/

/

/

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO**A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – PLANEJAMENTO****A.1.1. CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, constatamos que o Sistema de Controle Interno no Município de Franca foi criado pela Lei Municipal nº 7.432, de 23 de julho de 2010, tendo sido alterada pela Lei Municipal nº 8.098, de 08 de julho de 2014 e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 10.183, de 16 de julho de 2014.

Ademais, constatamos que foram elaborados relatórios quadrimestrais consignando os resultados obtidos mediante o acompanhamento realizado pelo Controle Interno no decorrer do exercício, cumprindo assim sua função constitucional.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de planejamento da Origem obteve índice 'C' de avaliação, que indica baixo nível de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Este índice de avaliação foi obtido em razão da verificação de diversas ocorrências relacionadas ao setor, dentre as quais destacamos e transcrevemos as seguintes:

- ↪ As audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas), o que dificulta a participação da classe trabalhadora no debate;
- ↪ Falta de elementos essenciais para a obtenção de efetividade nas audiências públicas, tais como definição de pautas, definição de mecanismos de avaliação e elaboração e divulgação do relatório e análise das demandas e sugestões coletadas;
- ↪ Não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal;
- ↪ A Prefeitura Municipal informou que não disponibilizou programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento, o que compromete a atualização do conhecimento e a adequada execução das atividades;

✍ A Prefeitura Municipal entregou documentos fora do prazo, em desacordo com as Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – GESTÃO FISCAL

Face ao contido no art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

Preliminarmente, informamos que o município não aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa (Lei Complementar nº 178/2021).

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema Audesp, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou superavit.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 845.840.208,32	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 807.578.390,25	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 14.505.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 2.481.037,21	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 4.597.397,39	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO		
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 21.640.457,89	2,56%

Constatamos que o Município, considerando todos os órgãos componentes do Orçamento Anual, procedeu à abertura de créditos adicionais e à realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições no valor total de R\$ 193.895.437,59, o que corresponde a 20,45% da Despesa Fixada (inicial).

O resultado da execução orçamentária e dos investimentos, com base na despesa liquidada e nos Restos a Pagar Não Processados liquidados em cada exercício, apresentaram os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento
2021	Superavit de R\$ 21.640.457,89	2,56%	2,28%
2020	Superavit de R\$ 65.810.016,31	8,53%	1,61%
2019	Deficit de R\$ 29.654.726,09	-4,16%	2,03%
2018	Deficit de R\$ 3.320.926,96	-0,50%	1,34%

B.1.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL E FISCAL

B.1.1.1.1. DOS PROGRAMAS/AÇÕES GOVERNAMENTAIS

Segundo informações prestadas pela Origem, houve a criação, aperfeiçoamento e/ou ampliação de programas/ações governamentais, destinados ao enfrentamento da Covid-19.

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização dos programas/ações, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.2. DAS RECEITAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.3. DAS DESPESAS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.1.1.4. ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS, CONTÁBEIS E FISCAIS

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 105.663.315,83	R\$ 74.547.092,65	41,7400%
Econômico	R\$ 26.088.327,20	R\$ 98.635.985,47	73,5500%
Patrimonial	R\$ 644.292.173,25	R\$ 637.882.816,02	1,0000%

B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superavit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 189.658.729,16	1,03
	Passivo Circulante	R\$ 183.296.540,76	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

/

/

/

/

/

/

/

/

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

	Exercício em exame	Exercício anterior	AH%
Dívida Mobiliária			
Dívida Contratual			
Precatórios			
Parcelamento de Dívidas:	48.846,10	6.988.731,13	-99,30%
De Tributos			
De Contribuições Sociais	48.846,10	6.988.731,13	-99,30%
Previdenciárias	48.846,10	6.988.731,13	-99,30%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	1.597.253,99	5.393.066,46	-70,38%
Dívida Consolidada	1.646.100,09	12.381.797,59	-86,71%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	1.646.100,09	12.381.797,59	-86,71%

Os parcelamentos estão sendo tratados no item **B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS** e no item **B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)**, do relatório.

B.1.5. PASSIVO JUDICIAL

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela Origem e carreadas junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o Município está enquadrado no Regime Ordinário

Os testes efetuados, na extensão considerada necessária, permitiram constatar que houve pagamento integral da dívida referente ao exercício analisado, tanto do Mapa Orçamentário encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP) (R\$ 1.303.127,59), quanto dos precatórios trabalhistas encaminhados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (R\$ 16.907.485,85).

Oportunamente, no que diz respeito a outros aspectos de interesse, relativos ao tema, verificamos que:

Verificações		
01	O TJSP atesta a suficiência dos depósitos de competência do exercício fiscalizado?	Sim*
02	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida de precatórios?	Sim
03	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto ao(s) Tribunal(is)?	Prejudicado
04	Em caso de acordos diretos com os credores, houve regular pagamento no exercício em exame?	Prejudicado

* Arq.05 Atestado de suficiência TJSP.

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

Detalhamos o estoque dos requisitórios de baixa monta, de acordo com os registros contábeis e o informado pela Origem ao Sistema Audesp:

REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Valor atualizado até 31/12 do exercício anterior	
Valor da atualização monetária ou inclusão efetuadas no exercício em exame	R\$ 5.755.980,41
Valor cancelado	
Valor pago	R\$ 5.755.980,41
Ajustes efetuados pela Fiscalização	
Saldo atualizado em 31/12 do exercício em exame	R\$ -

Verificações		
01	O Balanço Patrimonial registra, corretamente, a dívida advinda de requisitórios de baixa monta?	Sim
02	Há registros eficientes no órgão para controle dos requisitórios de baixa monta?	Sim
03	Houve pagamento de todos os requisitórios de baixa monta vencidos no exercício?	Sim

B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações	Guias apresentadas
1 INSS:	SIM
2 FGTS:	SIM
3 RPPS:	Prejudicado
4 PASEP:	SIM

De acordo com o exame efetuado, na extensão considerada necessária, **não** constatamos irregularidades na gestão dos encargos incorridos no exercício.

B.1.6.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui acordos de parcelamentos/reparcelamentos de débitos previdenciários autorizados pela Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017 e/ou pela Portaria MF nº 333, de 11 de julho de 2017. Contudo, foi firmado acordo anterior de parcelamento baseado em outras Leis e Portarias, conforme abaixo demonstrado:

➤ **Perante o INSS:**

Nº do acordo	Vlr Total Parcelado	Qtde parcelas	Parcelas devidas no exercício	Parcelas pagas no exercício
MP Nº 2.129-8/2001	R\$ 15.157.088,51	240	12	12

Do acima exposto, constatamos que no exercício em exame a Prefeitura cumpriu o acordado (a parcela é descontada diretamente do FPM).

B.1.6.2. DEMAIS PARCELAMENTOS (FGTS/PASEP)

A Prefeitura não possui parcelamentos de FGTS/Pasep.

B.1.7. DEPÓSITOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS – LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2015 E EMENDAS CONSTITUCIONAIS Nº 94/2016 E Nº 99/2017

Não constatamos repasses de depósitos no exercício em exame, ou pendências relativas aos exercícios anteriores, no âmbito do Município.

B.1.8. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A da Constituição Federal.

B.1.9. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária – ARO.

B.1.9.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema Audesp, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 391.794.674,50, o que representa um percentual de 43,04% de sua receita corrente líquida (R\$910.128.947,60).

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

B.1.10.1. CONTRATAÇÕES DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO

A Fiscalização analisou por amostragem as contratações de pessoal por tempo determinado efetuadas no exercício quanto aos aspectos legais, formais e princípios gerais da administração pública, não detectando ocorrências dignas de nota.

B.1.11. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado (Lei Municipal nº 7.060/2008)	R\$ 4.913,82	R\$ 5.874,37	R\$ 11.748,70
(+) 5,047% = RGA 2010 em 01/03/10 – Lei Municipal nº 7.375, de 05/04/2010.	R\$ 5.161,82	R\$ 6.170,85	R\$ 12.341,72
(+) 6,05% = RGA 2011 em 01/03 /11 – Lei Municipal nº 7.517, de 28/03/2011.	R\$ 5.474,11	R\$ 6.544,18	R\$ 13.088,33
(+) 4,60% = RGA 2012 em 01/03/12 – Lei Municipal nº 7.639, de 27/03/2012.	R\$ 5.725,92	R\$ 6.845,22	R\$ 13.690,46
(+) 5,91% = RGA 2013 em 01/03/13 – Lei Municipal nº 7.813, de 27/03/2013.	R\$ 6.064,32	R\$ 7.249,77	R\$ 14.499,57
(+) 5,39% = RGA 2014 em 01/03/14 – Lei Municipal nº 8.054, de 01/03/2014.	R\$ 6.391,19	R\$ 7.640,53	R\$ 15.281,10
(+) 7,68% = RGA 2015 em 01/03 /15 – Lei Municipal nº 8.246, de 26/03/2015.	R\$ 6.882,03	R\$ 8.227,32	R\$ 16.454,69
(+) 11,08% = RGA 2016 em 01/03/16 – Lei Municipal nº 8.383, de 23/03/2016.	R\$ 7.644,56	R\$ 9.138,91	R\$ 18.277,87
(+) 4,69% = RGA 2017 em 01/03/17 – Lei Municipal nº 8.517, de 05/04/2017.	R\$ 8.003,09	R\$ 9.567,51	R\$ 19.135,09
(+) 1,81% = RGA 2018 em 01/03/18 – Lei Municipal nº 8.678, de 19/04/2018.	R\$ 8.147,95	R\$ 9.740,69	R\$ 19.481,45
(+) 3,94% = RGA 2019 em 01/03/19 – Lei Municipal nº 8.792, de 17/04/2019.	R\$ 8.468,98	R\$ 10.124,48	R\$ 20.249,02

Verificações		
01	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V, da Constituição Federal?	Prejudicado
02	A fixação é anterior à vedação imposta pelo art. 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020?	SIM
03	Houve efeitos financeiros decorrentes de nova fixação no exercício de 2021?	Prejudicado
04	Foi concedida RGA no exercício de 2021?	Não
05	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	Prejudicado
06	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	Prejudicado
07	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	Sim
08	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	Prejudicado

Conforme nossos cálculos, não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

B.1.12. ASPECTOS DAS DEMAIS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA NA GESTÃO LOCAL

Em sua estrutura administrativa o Município apresenta as seguintes Autarquias fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Empresa/Autarquia	Processo contas 2021 TC nº	Orçamento da Entidade 2021 (R\$)	% Orçamento do município
UNI-FACEF	002755.989.21	52.252.655,00	5,51%
FDF	002756.989.21	20.740.852,00	2,19%
SASSOM	002757.989.21	2.874.285,00	0,30%
FEAC	002575.989.21	11.256.308,67	1,19%

Consideradas a relevância e a materialidade no tocante aos aspectos orçamentários e ao cumprimento da função/finalidade social, **não** constatamos ocorrências dignas de nota.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

Oportuno aqui destacar termos verificado que os quesitos constantes no relatório de consolidação do índice de efetividade da gestão municipal relativos ao índice I-Fiscal, tais como análise da receita, despesa e execução orçamentária, pagamento de precatórios, resultados financeiro, econômico e patrimonial, despesa com pessoal e encargos sociais foram abordados por esta Fiscalização em itens próprios deste relatório.

Ademais, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

/

/

/

/

/

/

/

B.3. I e III Fiscalizações Ordenadas de 2021

I Fiscalização Ordenada 2021			
Tema	Ouvidoria		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 11		
Processo específico que trata da matéria nº	007318.989.21		
Irregularidades constatada na inspeção da Ordenada: - Não houve divulgação integral do Relatório Atividades(Gestão) elaborado pela Ouvidoria na internet - Art. 15, parágrafo único, inciso ii. Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; - A Prefeitura não elaborou a "Carta de Serviço ao Usuário", que trata dos serviços prestados pelos seus órgãos e entidades, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público, conforme artigo 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017; - A Prefeitura não regulamentou e instituiu o Conselho de Usuários, nos termos definidos nos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.			
Constatações in loco no fechamento das contas: As irregularidades foram sanadas.			

III Fiscalização Ordenada 2021			
Tema	Obras Municipais		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 37		
Processo específico que trata da matéria nº	007318.989.21		
Irregularidade constatada na inspeção da Ordenada: - Cabe destacar que mais de 97% da reforma da piscina foi concluída (realizado inclusive o teste de estanqueidade, entre 08 e 09/16), entretanto, em 02/2017, a Prefeitura identificou o descolamento da manta impermeabilizante. Foi instaurado processo administrativo e parte do serviço foi desfeita (retirada dos azulejos e das mantas impermeabilizantes) a fim de apurar a responsabilidade da Contratada. O referido processo de apuração se encontra em análise pelo setor de auditoria interna da Prefeitura Municipal, inconcluso até a data desta fiscalização.			
Constatações in loco no fechamento das contas: A irregularidade não foi sanada. A obra continua paralisada.			

B.4. OBRAS PARALISADAS

Tendo em vista informações fornecidas pela Origem e também verificações efetuadas durante a fiscalização in loco, há uma obra paralisada no Município, conforme segue:

OBRA PARALISADA					
TC	Valor inicial do Contrato (R\$)	Valor total pago (R\$)	Contratada	Data da paralisação	Descrição da obra
-	469.140,64	457.693,76	W.L. GAMA ENGENHARIA E TERRAPLANAGEM LTDA.	13/03/2018	Reforma da piscina do Centro Esportivo José Ribeiro de Paula, na Vila Santa Terezinha

Disponível em:

https://paineldeobras.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3AObra%3Apainel_obras.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero. Acesso em: 26/06/2022.

De acordo com informações obtidas junto à Origem a obra encontra-se paralisada em razão de problemas na estrutura da obra. Foi aberto processo de auditoria da obra para a verificação das razões do problema (erro de projeto ou de execução).

Após o encerramento da mesma será realizado novo procedimento licitatório para término da obra. O contrato encontra-se finalizado, aguardando o resultado da Auditoria para a adoção das medidas cabíveis, a situação continua a mesma do apurado no relatório do exercício anterior.

Não constatamos inobservância ao art. 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

B.5. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período foi selecionado e analisado o seguinte contrato e acompanhamento de execução contratual, sendo constatadas ocorrências, conforme segue no quadro abaixo:

Contratada	Versão BR Comunicação e Marketing Eireli- EPP	
Objeto	Prestação de serviços de publicidade e propaganda.	
Relator	Conselheiro Dr. Renato Martins Costa	
Processo nº	TC-008755.989.21	Concorrência N.º 39/2019 Contrato nº 125/2019
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-008920.989.21	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Não houve visita	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento da execução sem ressalva	
Outras observações	Sem observações	
Decisão	Em trâmite	
Publicação DOE	Prejudicado	
Trânsito em julgado	Prejudicado	

Contratada	MSTECH Educação e Tecnologia EIREL	
Objeto	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atualização tecnológica e serviços relacionados ao sistema integrado para gestão da educação pública da Secretaria Municipal de Educação de Franca.	
Relator	Auditor Dr. Josue Romero	
Processo nº	TC-005459.989.21	Pregão Presencial n.º 034/2020 Contrato nº 0075/2020
Conclusão da Fiscalização	Irregularidade	
Processo nº	TC-005524.989.21	Acompanhamento da Execução
Datas das visitas	Não houve visita	
Última conclusão da Fiscalização	Acompanhamento da execução sem ressalva	
Outras observações	Sem observações	
Decisão	REGULARIDADE. Com recomendação. Arquivamento (processo principal) REGULARIDADE. Arquivamento (Acompanhamento de execução)	
Publicação DOE	12/11/2021	
Trânsito em julgado	06/12/2021	

B.6. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

PERSPECTIVA C: ENSINO
C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NO ENSINO

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audeps e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS			
RECEITAS	R\$	649.464.318,45	
Ajustes da Fiscalização			
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$	649.464.318,45	
FUNDEB - RECEITAS			
Retenções	R\$	73.174.464,11	
Transferências recebidas, inclusive complementação VAAT (se houver)	R\$	148.836.925,37	
Receitas de aplicações financeiras, incluindo VAAT (se houver)	R\$	1.440.171,60	
Ajustes da Fiscalização			
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$	150.277.096,97	
FUNDEB - DESPESAS			
Despesas com Profissionais da Educação Básica	R\$	79.242.951,40	
Outros ajustes da Fiscalização (70%)			
Total Despesas Líquidas - Profissionais da Educação Básica (mínimo: 70%)	R\$	79.242.951,40	52,73%
Demais Despesas	R\$	41.265.923,72	
Outros ajustes da Fiscalização (30%)	R\$	3.795.152,58	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 30%)	R\$	45.061.076,30	29,99%
Total aplicado no FUNDEB	R\$	124.304.027,70	82,72%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO			
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$	95.087.153,39	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$	73.174.464,11	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras	-R\$	206.619,02	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno			
Aplicação apurada até o dia 31.12 2021	R\$	168.054.998,48	25,88%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 10%			
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01. 2022	-R\$	4.968.537,03	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios			
Aplicação final na Educação Básica	R\$	163.086.461,45	25,11%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO			
Receita Prevista Realizada	R\$	663.948.286,74	
Despesa Fixada Atualizada	R\$	181.368.611,68	
Índice Apurado			27,32%

Os ajustes da fiscalização (Outras despesas Fundeb – 30%), no montante de R\$ 3.795.152,58, referem-se ao recolhimento da parte patronal dos servidores vinculados ao Fundeb junto ao Serviço de Assistência e Seguridade Social dos Municipiários de Franca (SASSOM Franca), não computados pelo Audeps.

Ademais, conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Em relação ao FUNDEB, observamos que no exercício em exame foi aplicado 82,72% do Fundeb recebido, não observando o percentual mínimo de 90%, entretanto constatamos a utilização de toda a parcela diferida (17,28%) no 1º quadrimestre do exercício seguinte conforme tabela abaixo.

Fundeb Total	150.277.096,97	100,00%	
Fundeb 30% aplicado em 2021	41.265.923,72	27,46%	
Fundeb 70% aplicado em 2021	79.242.951,40	52,73%	
Ajuste da fiscalização (Inclusão Sassom 2021)	3.795.152,58		
Fundeb aplicação Total em 2021	124.304.027,70	82,72%	
Cancelamento restos a pagar 30%	- 1.354.360,66		
Parcela diferida Fundeb 30% paga no 1º QUA 2022	1.355.318,56		
Parcela Diferida Fundeb 70% paga no 1º QUA 2022	25.972.111,37		
Final aplicação Fundeb 30%	45.062.034,20	29,99%	OK
Final aplicação Fundeb 70%	105.215.062,77	70,01%	OK
Fundeb aplicação Total final	150.277.096,97	100,00%	OK

Verificamos ainda que houve aplicação não inferior ao mínimo de 70% do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício após considerada a parcela diferida, dando cumprimento ao art. 212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

No que diz respeito a aplicação inferior ao percentual mínimo de 90% no exercício, apuramos que se deu pelos motivos abaixo relacionados (Ofício – Arq. 06 deste evento):

- Entrada em vigor da nova lei do FUNDEB, principalmente referente a alteração do percentual de aplicação destinado ao pagamento dos profissionais da educação básica, que aumentou de 60% para 70%;
- Vigência da lei 173/2020 que impossibilitou a contratação de novos servidores, bem como conceder aumento e reajuste aos servidores do quadro de pessoal da Secretária de Educação;
- Aumento dos recursos recebidos do FUNDEB em relação ao ano anterior na casa de 30%, em detrimento do impedimento de aumento das despesas de pessoal.

Por fim, considerando o ano atípico, a pandemia causada pelo Coronavírus (Covid-19), as restrições impostas pela Lei Federal 173/2020, as mudanças de legislação do FUNDEB, e a aplicação dos 100% do FUNDEB recebido até o 1º quadrimestre de 2022, não observamos irregularidades relevantes neste quesito em análise.

C.1.1. APLICAÇÃO NO FUNDEB

Verificações		
01	As despesas do Fundeb foram executadas exclusivamente na conta bancária vinculada (Banco do Brasil S.A. ou Caixa Econômica Federal), sem transferências para outras contas, nos termos do artigo 21 da Lei nº 14.113/2020?	Sim
01.1	A conta corrente única e específica vinculada ao Fundeb é de titularidade do órgão responsável pela educação , nos termos do art. 69, § 5º, da Lei nº 9.394/1994 c/c art. 21, § 7º, da Lei nº 14.113/2020?	Sim
02	Para compor os 70% com profissionais da educação básica, o Município concedeu abono/14º salário/etc. ao final do exercício?	Não*
02.1	A concessão de abono foi embasada em lei específica e critérios para a concessão?	Prejudicado
03	A folha de pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, paga com os 70% do Fundeb, teve-se a professores e trabalhadores com diploma em pedagogia em funções de administração, planejamento, supervisão, inspeção, orientação educacional e psicólogos/assistentes sociais participantes obrigatoriamente de equipe multiprofissional ?	Sim

* Houve concessão de abono no exercício seguinte (2022), com critérios embasados em lei específica.

C.1.2. APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT NO FUNDEB

O Município não recebeu complementação no exercício em exame.

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

A Fiscalização não identificou valores **despendidos com inativos da educação básica** incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Com base nos dados informados ao IEG-M, não constatamos demanda não atendida nos níveis de ensino ofertados pelo município.

Conforme informado pela Origem, houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar, nos termos da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019 e da redação original do art. 26, parágrafo único, II, da Lei nº 14.113/2020, atual art. 26-A com a redação dada pela Lei nº 14.276, de 27/12/2021, essa implementação ocorreu no exercício de 2022.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de Educação da Origem obteve índice 'C' de avaliação, que indica indica baixo nível de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Este índice de avaliação foi obtido em razão da verificação de diversas ocorrências relacionadas ao setor, dentre as quais destacamos e transcrevemos as seguintes:

- ↪ Nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática, contrariando o Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE nº 08/10;
- ↪ Não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2021;
- ↪ A Prefeitura Municipal informou que nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso, não oferecendo segurança às crianças que fazem uso do meio de transporte escolar;
- ↪ Nem todos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB vigente no ano de 2021.
- ↪ Apenas 4,17% dos estabelecimentos de Pré-Escola e 1,16% dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem turmas em tempo integral, contrariando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE (Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014).

/

/

/

/

/

/

/

PERSPECTIVA D: SAÚDE
D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL NA SAÚDE

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPESA EMPENHADA (mínimo 15%)	30,64
DESPESA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	30,20
DESPESA PAGA (mínimo 15%)	28,64

Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

D.1.1. GESTÃO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 - SAÚDE
D.1.1.1. INFORMAÇÕES ESTATÍSTICAS

Para evidenciar a situação da pandemia no município, consoante informado pelo Poder Executivo Municipal, segue a estatística acumulada até o mês de dezembro do exercício em análise:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Número de exames coletados para a Covid-19	135511
Número de casos em análise da Covid-19	510
Número de casos descartados da Covid-19	91478
Número de casos confirmados da Covid-19	45927
Número de casos recuperados da Covid-19	44541
Número de óbitos confirmados de Covid-19	1049
Número de óbitos suspeitos de Covid-19	0
Número de óbitos descartados de Covid-19	24
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAR
Houve demanda reprimida de leitos de enfermaria em 2021?	SIM
Houve demanda reprimida de leitos de UTI em 2021?	SIM

Períodos com demanda reprimida de leitos de enfermaria: fevereiro a agosto de 2021.

Períodos com demanda reprimida de leitos de UTI: fevereiro a maio de 2021.

D.1.1.2. MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO

No contexto da pandemia, constatou-se o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Providenciou a formação de equipe multidisciplinar ou comitê de crise para avaliações, deliberações e acompanhamento do planejamento e das ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Houve participação do Conselho Municipal de Saúde na citada equipe multidisciplinar ou comitê de crise?	SIM
A Administração realizou divulgação à população das medidas sanitárias sobre o enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foi elaborado plano municipal de enfrentamento à Covid-19?	SIM
Foram criados instrumentos (planilhas e/ou aplicativos) para o acompanhamento da involução ou evolução das demandas relacionadas às ações de enfrentamento à Covid-19?	SIM

Nas verificações empreendidas pela Fiscalização, não foram constatadas irregularidades.

D.1.1.3. HOSPITAIS DE CAMPANHA

O Município não implantou hospital de campanha no exercício em exame.

D.1.1.4. EQUIPAMENTOS RECEBIDOS

A Origem informou, e a Fiscalização constatou que o Município recebeu equipamentos médico-cirúrgicos para enfrentamento à pandemia da Covid-19, cuja análise, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

D.1.1.5. DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES (COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS)

Quanto às aquisições e contratações, em geral, sob amostragem não constatamos ocorrências dignas de nota.

A Origem informou, e a Fiscalização constatou o seguinte:

Descrição	Sim / Não / Prejudicado
A Prefeitura realizou dispensas de licitação fundamentadas no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993, para enfrentamento da Covid-19?	SIM
A Prefeitura realizou dispensas de licitação com fundamento na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, ou Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, para enfrentamento da Covid-19?	NÃO
A Prefeitura realizou contratação a partir da adesão a registro de preços promovido por outro ente federativo (carona), para enfrentamento da Covid-19?	NÃO

Das contratações realizadas, sob amostragem, constatamos o descrito nos itens seguintes.

D.1.2. REPASSES A ENTIDADE DO TERCEIRO SETOR

D.1.2.1. DOS REPASSES EFETUADOS

Quanto aos repasses efetuados, sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota.

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de Saúde da Origem obteve índice 'C' de avaliação, que indica baixo nível de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Este índice de avaliação foi obtido em razão da verificação de diversas ocorrências relacionadas ao setor, dentre as quais destacamos e transcrevemos as seguintes:

- ✚ Nem todas as unidades de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros);
- ✚ Não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde em âmbito municipal;
- ✚ O serviço de telemedicina não foi disponibilizado em 2021. Trata-se de uma boa prática, especialmente em momentos de pandemia no âmbito global, uma vez que a implantação da telemedicina promove a continuidade dos serviços públicos diante de medidas de distanciamento social; a diminuição de riscos e agravos pelo deslocamento; a redução de custos com remoção de paciente; o estímulo a fixação do profissional em áreas remotas; a melhoria da resolubilidade nos serviços de saúde entre outros;
- ✚ Nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas.

/

/

/

/

/

/

/

/

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de Gestão ambiental da Origem obteve índice 'C+' de avaliação, que indica que o Município está em fase de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Este índice de avaliação foi obtido em razão da verificação de diversas ocorrências relacionadas ao setor, dentre as quais destacamos e transcrevemos a seguinte:

- ✎ A Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- ✎ A Prefeitura Municipal informou que existem pontos de descarte irregular de lixo;

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice B

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de proteção ao cidadão da Origem obteve índice 'B' de avaliação, que indica que o Município foi efetivo na adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Sob amostragem, não constatamos ocorrências dignas de nota nessa dimensão do IEG-M.

/

/

/

/

/

PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Em pesquisas realizadas no site oficial da Prefeitura e em seu Portal da Transparência, não constatamos, sob amostragem, ocorrências dignas de nota.

G.1.1.1. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA ESPECÍFICA RELACIONADA À PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

A Fiscalização empreendeu acompanhamento diário das divulgações relacionadas às receitas e despesas concernentes ao enfrentamento à pandemia causada pela Covid-19.

Ao final do exercício, foi constatado o seguinte:

DESCRIÇÃO	SIM / NÃO / PREJUDICADO
Existe no portal de transparência ou no sítio da Prefeitura <i>link</i> ou atalho para o acompanhamento de despesas exclusivas para enfrentamento à pandemia de Covid-19?	SIM
Os dados com as RECEITAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais receitas do município?	SIM
As RECEITAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
Os dados com as DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informados separadamente das demais despesas municipais?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram informadas em tempo real, conforme legislação pertinente?	SIM
As DESPESAS destinadas ao enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram contabilizadas com o código de aplicação 312, conforme Comunicado Audesp nº 28/2020?	SIM
As DESPESAS para enfrentamento à pandemia de Covid-19 foram detalhadas com os elementos, conforme Comunicado SDG nº 18/2020?	SIM

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

Verificamos que, após a validação do Índice de Efetividade da Gestão efetuada por esta fiscalização, o setor de governança de tecnologia da informação da Origem obteve índice 'C+' de avaliação, que indica que o Município está em fase de adequação às dimensões auditadas pelo resultado final do IEG-M/TCESP.

Este índice de avaliação foi obtido em razão da verificação de diversas ocorrências relacionadas ao setor, dentre as quais destacamos e transcrevemos as seguintes:

- ↪ A Prefeitura Municipal não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI);
- ↪ A Prefeitura Municipal informou que não possui um Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) vigente, o que pode comprometer o diagnóstico, o planejamento e a gestão dos recursos dos processos relacionados a Tecnologia da Informação;
- ↪ A Prefeitura Municipal não dispõe de Política de Segurança da Informação formalmente instituída e de cumprimento obrigatório, o que dificulta o cumprimento do Art. 25, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

/

/

/

/

/

/

/

/

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES
H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

Tendo em vista as análises realizadas, não constatamos ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

H.2. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

1	Número:	TC-006647.989.22-7
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Franca / Câmara Municipal de Franca
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades praticadas na aplicação de recursos públicos para a iluminação e decoração natalina instalada no município de Franca.
	Procedência:	Prejudicado

Trata-se de representação formulada pela Câmara Municipal de Franca, em face da Prefeitura Municipal de Franca, cujo objeto é a comunicação de possíveis irregularidades praticadas na aplicação de recursos públicos para a iluminação e decoração natalina instalada no município de Franca, no exercício de 2021, através de termo de fomento, firmado pela Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC, autorizado pela Lei nº 9.086, de 28 de outubro de 2021.

Quanto à existência da contratação, constatou-se que houve a formalização do ajuste, firmado em 29/11/2021, entre a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC e a Associação do Comércio e Indústria de Franca – ACIF. Portanto, a autoridade que firmou o termo em comento e responsável pela remessa do instrumento via sistema Audesp é a Fundação Esporte, Arte e Cultura – FEAC.

Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do referido Termo de Fomento foi encaminhada pela Origem via Sistema de Repasses ao Terceiro Setor (Sisrts), conforme disposto no artigo 159 das Instruções nº 01/2020 TCESP, e será objeto de análise ordinária pela Fiscalização.

2	Número:	TC-0014197.989.21-3
	Interessado:	Prefeitura Municipal de Franca / HJ Montagens e Eventos Eireli
	Objeto:	Comunica possíveis irregularidades relacionadas à contratação decorrente da Concorrência Pública nº 16/2020, efetuada pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando registrar preços para locação de estruturas diversas (arquibancada coberta, gradil de contenção, fechamento metálico, cabines individuais, extintores, palcos, pisos, tendas e lycra tensionada), incluindo a prestação de serviços de montagem, transporte, instalação e desmontagem, com itens exclusivos para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte.
	Procedência:	Improcedente

Através do presente protocolado, a empresa HJ Montagens e Eventos Eireli, por seu proprietário, Sr. Hernandes Julian Silva, comunica possíveis irregularidades relacionadas à contratação decorrente da Concorrência Pública nº 16/2020, efetuada pela Prefeitura Municipal de Franca, objetivando registrar preços para locação de estruturas diversas (arquibancada coberta, gradil de contenção, fechamento metálico, cabines individuais, extintores, palcos, pisos, tendas e lycra tensionada), incluindo a prestação de serviços de montagem, transporte, instalação e desmontagem, com itens exclusivos para participação de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte.

Cumpre informar que o presente protocolado foi tratado nos autos do TC-0011436.989.21-4, no qual esta fiscalização procedeu as diligências necessárias e concluiu que a documentação carreada não possui o condão de corroborar com as alegações apresentadas pela requerente, tendo em vista que não vislumbrou ilegalidades na contratação em comento.

Por fim, neste exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Franca solicitamos a documentação pertinente ao procedimento, analisamos novamente e não constatamos irregularidades.

/

/

/

/

/

/

/

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No decorrer do exercício em análise, não constatamos desatendimento à Lei Orgânica e às Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados até o final de 2021, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2018	TC 004624.989.18	DOE 29/07/2020	Data do Trânsito em julgado 10/09/2020
Recomendações: - adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM; - providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para as Unidades Básicas de Saúde e Unidades Escolares; - elabore o Plano Diretor de Tecnologia da Informação;			

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

/

SÍNTESE DO APURADO

ITENS	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
HOUVE ADESAO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	NÃO
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Superávit de R\$ 21.640.457,89	2,56%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	2,28%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	SIM
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	SIM
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	43,04%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o art. 21, I e III, da LRF?	PREJUDICADO
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212 da Constituição Federal (limite mínimo de 25%)	25,11%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	82,72%*
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	SIM*
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	70,01%
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	30,64%

* No exercício em exame foi aplicado 82,72% do Fundeb recebido, não observando o percentual mínimo de 90%, entretanto constatamos a utilização de toda a parcela diferida (17,28%) no 1º quadrimestre do exercício seguinte.

 /
 /
 /
 /
 /
 /
 /
 /
 /
 /

CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização registra preliminarmente que estão em boa ordem os indicadores de gestão abaixo relacionados:

- Superávit orçamentário e financeiro apurado no exercício;
- Baixo endividamento de curto e longo prazo;
- Regular pagamento dos Precatórios e requisitórios de baixa monta;
- Regular recolhimento de encargos sociais;
- Despesa de pessoal abaixo do limite legal;
- Aplicações obrigatórias na Educação/Fundeb e Saúde favoráveis.

Apesar disso, a avaliação obtida pela Prefeitura no IEG-M (nota C) revela baixo nível de adequação da gestão municipal em relação aos aspectos finalísticos examinados, demonstrando ao Gestor Público a necessidade de mudança no direcionamento de certas políticas públicas. O resultado da avaliação do IEG-M do exercício de 2021 foi pior que aqueles apresentados nos exercícios de 2019 e 2020, os quais apresentaram índice C+ (em fase de adequação).

Isto posto, foram constatadas as seguintes ocorrências pela Fiscalização:

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

- O Município obteve índice C que representa baixo nível de adequação nessa dimensão, destacando-se que as audiências públicas são realizadas em dia de semana em horário comercial (8 às 18 horas); a falta de elementos essenciais para a obtenção de efetividade nas audiências públicas; que não houve a elaboração do Relatório Anual de Avaliação dos Programas Finalísticos Monitorados do PPA pela Prefeitura Municipal; que a Prefeitura não disponibilizou programas de treinamentos aos servidores responsáveis pelo planejamento; e que a Prefeitura entregou documentos fora do prazo, em desacordo com as Instruções nº 01/2020 TCESP.

B.3. III FISCALIZAÇÃO ORDENADA DE 2021

- A irregularidade apontada na III fiscalização Ordenada de 2021 referente a obra municipal paralisada da Origem (TC-007318.989.21) não foi sanada.

B.4. OBRAS PARALISADAS

- Reforma da Piscina do Centro Esportivo José Ribeiro de Paula está paralisada desde 13/03/2018.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice C

- O Município obteve índice C que representa baixo nível de adequação nessa dimensão, destacando-se que nem todos os estabelecimentos que oferecem os Anos Iniciais do Ensino Fundamental possuem laboratório de informática; não houve entrega do uniforme escolar aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental em 2021; nem todos os veículos da frota escolar estão em boas condições de uso; a ausência de AVCB vigente no ano de 2021 em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal; e que apenas 4,17% dos estabelecimentos de Pré-Escola e 1,16% dos anos iniciais do Ensino Fundamental possuem turmas em tempo integral, contrariando a Meta 6 do Plano Nacional de Educação – PNE.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

- O Município obteve índice C que representa baixo nível de adequação nessa dimensão, destacando-se que nem todas as unidades de saúde (estabelecimento físico) possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) ou CLCB (Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros); não há Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) específico elaborado e implantado para seus profissionais de saúde; o serviço de telemedicina não foi disponibilizado em 2021; e nem todas as equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária do Município estavam completas.

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C+

- O Município obteve índice C+ que representa que o Município está em fase adequação nessa dimensão, destacando-se que a Prefeitura Municipal não possui Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); e existem pontos de descarte irregular de lixo.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice C+

- O Município obteve índice C+ que representa que o Município está em fase adequação nessa dimensão, destacando-se que a Prefeitura não disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para os servidores de Tecnologia da Informação (TI); e a ausência de plano diretor de tecnologia da informação e de política de segurança da informação.

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- Verificamos o descumprimento de recomendações e determinações desta Corte, referente aos dois últimos exercícios apreciados tempestivamente, no tocante à adoção de medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEGM; providencie o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para as Unidades Básicas de Saúde e Unidades Escolares; e elabore o Plano Diretor de Tecnologia da Informação.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-17.3, 21 de outubro de 2022.

Manoel Faria da Silva Junior
Agente da Fiscalização

Deborah Fernandes Soares
Auxiliar Técnica da Fiscalização